



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

**“ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ESMERALDAS/MG E A LICACE – LIGA  
DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DA  
CIDADE DE ESMERALDAS.”**

Aos vinte e oito dias de fevereiro de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000, neste ato, representado por Patrícia Ribeiro Diniz, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 103/17, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **LICACE – LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DA CIDADE DE ESMERALDAS/MG**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sobre a forma de Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CPNJ sob o número , sediada à Rua Padre Burgos nº 90, Centro de Esmeraldas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o 06.146.711/0001-55, doravante denominada(o) **“OSC PARCEIRA”**, neste ato, representada pelo seu dirigente máximo, Sr. Felipe Massara Diniz e Silva, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Olegário Maciel, nº 09, Bairro centro; portador do CPF nº 080.706.616-82 e Cédula de Identidade nº M-13.398.710 SSP/MG dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, consoante o processo administrativo nº 005/2019, Decretos Municipais n.ºs 103 e 242 de 2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a mútua cooperação para a realização do objetivo: Organização, planejamento, execução e finalização do Carnaval/2019 no Bairro Centro de Esmeraldas, **SEM O ENVOLVIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS**.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho, devidamente aceito e aprovado entre as partes, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, constante do Anexo I deste constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

#### **I – DO CONCEDENTE:**

- a) Fornecer manuais sugestivos de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no site oficial da prefeitura, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- c) Orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, os Decretos Municipais 103/2017 e 242/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- e) Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- f) Fica designado como **GESTOR** do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o servidor **FABIANO LOPES DA SILVA**, nomeado pela Portaria SMECEJ n.º 05/2018 de 24 de agosto de 2018, o qual se responsabilizará pela fiscalização da execução, monitoramento e avaliação, bem como pela emissão do parecer conclusivo da parceria.
- g) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- i) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014.
- j) Analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- k) Providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº 103/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- l) Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- m) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

### II – DA OSC PARCEIRA:

- a) Fica o Gestor responsável pela **OSC PARCEIRA**, o seu presidente, **FELIPE MASSARA DINIZ E SILVA**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019/14.
- b) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.
- c) Apresentar, ao **CONCEDENTE**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;
- d) Informar, a **CONCEDENTE**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
  - e) Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **CONCEDENTE**.
  - f) Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, os Decretos Municipais nºs 103 e 242/2017 e a legislação trabalhista;
  - g) Não realizar despesas em situações vedadas, observado o do art. 51 do Decreto Municipal nº 103/2017 e Lei Federal 13.019/2014, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
  - h) Identificar eventuais necessidades de alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e apresentá-las previamente ao **CONCEDENTE**;
  - i) Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
  - j) Divulgar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Municipal, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
  - k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução
  - l) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
  - m) Prestar contas no prazo de até **30 dias** a partir do término da vigência da parceria, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
  - n) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela entidade quando se tratar de recursos oriundos de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS.

As obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, encargos, bem como, qualquer outra dívida que advir da execução desta parceria será de responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, não se transferindo, em hipótese alguma, ao **CONCEDENTE**, tal como determina o art. 42, XX da lei 13.019/14.

### CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

**Parágrafo 1º:** Para o monitoramento e avaliação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o **CONCEDENTE** assegurará a designação, como **gestor da parceria**, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, conforme **Clausula Segunda, I, letra F**.

**Parágrafo 2º:** O **CONCEDENTE** disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 do Decreto Municipal 103/2017.

**Parágrafo 3º:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Parágrafo 4º:** O **CONCEDENTE** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal 103/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

**Parágrafo 5º:** O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo 6º:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **CONCEDENTE**, regulamentados por **Portaria**, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

**Parágrafo 7º:** Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Parágrafo 8º:** No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
- III - Serão glosados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas relativa à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**Parágrafo Segundo** – O CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**Parágrafo Terceiro** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Quarto** – Conforme Art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014, A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES AUFERIDOS

**Parágrafo Primeiro** - OS VALORES AUFERIDOS pela OSC PARCEIRA, em decorrência da exploração de barracas e afins, serão aplicados no objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e no cumprimento de seu objeto geral, conforme previsto no estatuto (art. 2º).

**Parágrafo Segundo** - O Conselho fiscal da entidade apresentará relatório detalhado e justificado dos **RECURSOS AUFERIDOS**, para análise do gestor da parceria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contados a partir da data de sua assinatura terá sua vigência de trinta dias, e poderá ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Este instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, incisos XII e XVI da Lei 13.019/14. Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo 1º:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, os Decretos Municipais nºs 103 e 242 de 2017, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o CONCEDENTE poderá, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Parágrafo 1º:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo 2º:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Havendo divergências sobre a execução da parceria que não possam ser resolvidas pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento ou pelo Gestor, será nomeado mediante Portaria uma comissão mista composta por membros do Núcleo de Convênios e Projetos e membros da advocacia pública municipal para dirimir a controvérsia administrativamente.

**Parágrafo Único:** não havendo êxito na solução extrajudicial, fica eleito o foro da Comarca de Esmeraldas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL.

Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Esmeraldas, 28 de fevereiro de 2019.

**Patrícia Ribeiro Diniz**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esportes e Juventude.

**Felipe Massara Diniz e Silva**  
Representante da LICACE – Liga dos Blocos Carnavalescos  
da Cidade de Esmeraldas



**LICACE – Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.146.711/0001-55, Entidade de Utilidade Pública Municipal, Decreto Lei nº 24.040/2006, Entidade de Utilidade Pública Estadual Lei nº 16.756/2007, fundada em 13 de junho de 2003.**

**PLANO DE TRABALHO – ANEXO I**

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				(ENTIDADE)
Nome: Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas - LICACE				
Endereço Sede (Avenida, Rua, n.º) Rua Olegário Maciel nº09			CNPJ 06.146.711.0001/55	
Bairro Centro	FAX	Telefone 31-2510-3513	Telefone de contato (31) 98744-6257	
Município Esmeraldas	Distrito MG	Caixa Postal	CEP 35740-000	

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRES. LEGAIS (PRESIDENTE E TESOUREIRO DA ENTIDADE)			
Nome: Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas - LICACE			
Presidente/Representante: Felipe Messara Diniz e Silva		Estado Civil: Casado	Profissão: Projetista Civil
Endereço: Rua Olegário Maciel nº09		Bairro: Centro	
Município: Esmeraldas	Telefone: FAX:	CEP: 35740-000	
Endereço Residencial: Rua Olegário Maciel nº21A		Bairro: Centro	
Município: Esmeraldas	Telefone: (31)2510-3513	CEP: 35740-000	
Cargo: Presidente	Venc. Mandato: 09/05/2019	Nacionalidade: Brasileiro	
CPF: 080.706.616-82	Cart. de Identidade: MG- 13398710	Órgão Expedidor: SSPMG	

**3 - TESOUREIRO DA ENTIDADE**

Nome: Marcio Geraldo Vieira		Estado Civil: Casado	Profissão: Operador de Máquinas
Endereço Comercial: Rua Aristides Benevides Diniz nº 159		Bairro: Centro	
Município: Esmeraldas	Telefone: FAX:	CP: 35740-000	
Endereço Residencial;		Bairro: Centro	
Município: Esmeraldas	Telefone:	CEP: 35740-000	
Cargo: Tesoureiro	Venc. Mandato: 09/05/2019	Nacionalidade: Brasileiro	
CPF: 741.624.706-34	Cart. de Identidade: MG-5.024.983	Órgão Expedidor: SSPMG	





**LICACE – Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.146.711/0001-55, Entidade de Utilidade Pública Municipal, Decreto Lei nº 24.040/2006, Entidade de Utilidade Pública Estadual Lei nº 16.756/2007, fundada em 13 de junho de 2003.**

#### 4- CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

##### 4.1 - CARNAVAL ESMERALDAS 2019:

Cooperação para a realização do objetivo: Organização, planejamento, execução e finalização do Carnaval/2019 no Bairro Centro de Esmeraldas, SEM O ENVOLVIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

Tipo de Atendimento:

População da cidade e visitantes das diversas regiões.

Período de Execução

Data de prevista de Início: 01/03/2019

Data de Término: 06/03/2019

##### 4.2 – Objetivos:

Exploração da área de alimentação para organização das festividades carnavalescas do Carnaval de Rua/2019. Compreendendo desfile das escolas de samba e/ou blocos carnavalescos e/ou cordões e/ou corsos, bem como apresentação artísticas a se realizarem no Município de Esmeraldas, conforme Plano de Trabalho.

##### 4.3 – Justificativa

O carnaval no Brasil é uma cultura do nosso povo, sendo a maior festa popular brasileira comemorada por grande número de pessoas. Já é tradição do município de Esmeraldas promover todos os anos o carnaval de rua, dando oportunidade aos blocos carnavalescos de se apresentarem em desfiles no centro da cidade, também apresentações artísticas no centro, no Distrito de Melo Viana e no povoado da Vargem Bento da Costa, alegrando e despertando a atenção do público presente. É considerada a ocasião em que o comércio do município melhora muito seu movimento. A festa possibilita uma confraternização maior entre moradores e visitantes que vem para a cidade procurando diversão. A isto se junta o fato de ser a LICACE, Associação Civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo geral atividade congregadora de blocos carnavalescos existentes no município e organizar o carnaval, conforme preceitua o art.2º do seu Estatuto.

##### 4.4 – Metas:

Organização do Carnaval/2019 no centro de Esmeraldas.

#### 5- RESPONSABILIDADES E APLICAÇÃO DAS COOPERAÇÕES

##### 5.1 – Município de Esmeraldas se responsabilizará:

5.2

5.2.1 - Manter os banheiros do coreto abertos, com manutenção e limpeza diária durante todos os dias do carnaval 2019;

5.2.2 - Fechamento da praça Getúlio Vargas e sinalização das ruas do entorno;

5.2.3 - Limpeza da praça Getúlio Vargas;

5.2.4 - Apoio do Departamento de Cultura na organização do carnaval 2019;

5.2.5 - Fornecimento de ambulância para apoio durante todo evento;

5.2.6 - Alvará do evento com liberação do Corpo de Bombeiros.

##### 5.3 - OSC Parceira se responsabilizará:

5.3.1 - Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços devidamente justificada;

5.3.2 - Sonorização de médio porte;



**LICACE – Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.146.711/0001-55, Entidade de Utilidade Pública Municipal, Decreto Lei nº 24.040/2006, Entidade de Utilidade Pública Estadual Lei nº 16.756/2007, fundada em 13 de junho de 2003.**

5.2.3 - Estrutura da área de alimentação;	
5.2.4 - Atrações artísticas e desfile dos blocos filiados ou não à LICACE, conforme cronograma;	
5.2.5 - Gradeamento para fechamento das vias de acesso a Praça Getúlio Vargas	
Custo Total	<b>Não haverá repasse de recursos financeiros</b>

<b>5.3 – Cronogramas de desembolso:</b>
<b>Não haverá repasse de recursos financeiros</b>
<b>6 – DECLARAÇÃO</b>
Venho submeter à apreciação de V.Sª o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Subvenção.

Pede-se deferimento.

  
Felipe Messara Diniz e Silva

Esmeraldas 11 de fevereiro de 2019

Presidente Liga dos Blocos Carnavalescos da Cidade de Esmeraldas



**CRONOGRAMA CARNAVAL CULTURAL 2019**  
**DEFILE DOS BLOCOS CARICATOS**

**Sexta-feira – 01 de março**

- Bloco “Aqui cabe todo mundo” – Saída 9h da Casa da Cultura;
- Abertura com som mecânico na Praça Getúlio Vargas às 20h, encerramento as 00:00h

**Sábado – dia 02 de março**

- Abertura às 14h com som mecânico na Praça Getúlio Vargas,
- Bloco “Os Máscaras e Boi-da-Manta” – saída às 15 horas da Casa da Cultura;
- Bloco da Criançada – saída 16h em frente a Clínica (Rua Benedito Valadares);
- Encontro das baterias dos blocos filiados a LICACE, Praça Getúlio Vargas às 20h;
- Encerramento às 00:00h

**Domingo – dia 03 de março**

- Abertura às 14h com som mecânico na Praça Getúlio Vargas,
- Bloco “Escrete do Enxame”, saída às 15 horas Bar do Botinha;
- Bloco da Criançada, saída 16h em frente a Clínica (Rua Benedito Valadares);
- Bloco “Os Ferrugens”, desfile na praça Getúlio Vargas às 20h;
- “Kontra” – desfile na praça Getúlio Vargas às 21 horas ;
- Encerramento às 00:00h

**Segunda-feira – dia 04 de março**

- Abertura às 14h com som mecânico na Praça Getúlio Vargas,
- Bloco “Os Lobos” – desfile na praça Getúlio Vargas às 20h;
- Bloco “Paz e Amor” – desfile na praça Getúlio Vargas às 21h;
- Encerramento às 00:00h

**Terça-feira – dia 05 de março**

- Abertura às 14h com som mecânico na Praça Getúlio Vargas,
- Encontro das baterias dos blocos filiados a LICACE, Praça Getúlio Vargas às 20h;
- Encerramento às 00:00h

Obs: Todos os dias haverá DJ e som mecânico na Praça Getúlio Vargas.